

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CADERNO 5

APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO

Decisor:	Carlos Athayde Valadares Viegas
Unidade demandante:	Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial
Equipe de planejamento:	
Integrante demandante:	Josiani Cristina Silva de Menezes Rocha / Verônica Wanderley Assunção
Integrante Técnico:	
Integrante Administrativo:	

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA

A autoridade decisora manifesta-se favoravelmente à contratação, por considerá-la viável e plenamente exequível, com base no estudo técnico preliminar realizado e na experiência institucional decorrente de contratações anteriores de objeto semelhante.

A contratação proporcionará benefícios diretos aos magistrados, servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados e à população que circula nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao ampliar as condições de prevenção e de resposta a situações de emergência. Também contribuirá para o atendimento dos requisitos necessários à obtenção e à renovação dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nas unidades em que essa exigência se aplica.

Ressalta-se que a efetividade dos sistemas de prevenção e combate a incêndio depende da atuação de pessoal devidamente treinado e capacitado para sua correta operação. Nesse contexto, a Brigada de Emergência constitui grupo organizado e preparado para atuar na prevenção, no abandono seguro da edificação, no combate inicial a princípios de incêndio e na prestação de primeiros socorros, em área previamente delimitada.

A contratação, portanto, mostra-se adequada para promover a conformidade das edificações com as exigências de segurança contra incêndio e pânico, proteger a vida, resguardar o patrimônio institucional e mitigar impactos ambientais e sociais decorrentes de eventuais sinistros. Seus

efeitos positivos repercutem, ainda, na continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais e na melhoria das condições de atendimento ao público.

Nesse contexto, a contratação possibilitará:

- a adequação das edificações às normas aplicáveis de segurança contra incêndio e pânico;
- a proteção do patrimônio institucional e do meio ambiente;
- a prevenção e o combate inicial a incêndios; e
- a proteção e o salvamento de vidas.

Registra-se, por fim, que a realização do treinamento na modalidade in company revela-se medida conveniente e compatível com a necessidade administrativa, por favorecer a participação dos colaboradores, ampliar a familiaridade com os equipamentos e procedimentos existentes nas próprias unidades e proporcionar melhor preparação prática para atuação em situações de emergência.

ASSINATURA DO DECISOR:

Assinatura:

Carlos Athayde Valadares Viegas

Nome:

Cargo:

Secretário de Inteligência e Polícia Judicial
